

LEI Nº 747/2013

***INSTITUI A FESTA DO CAJU COMO FESTA TRADICIONAL
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz (CE) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Âmbito do Município de Bela Cruz como festividade oficial do Município, a intitulada "Festa Tradicional do Caju", destinada à divulgação da cultura local e exploração do potencial turístico de lazer e entretenimento, com data oficial de início no ano de 1967.

§1º Para a realização do evento de que trata este artigo, poderão ser realizadas parcerias com entidades interessadas.

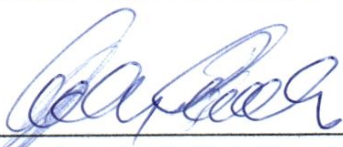
§2º. Fica instituído o "CAJUEIRO" como árvore símbolo do município de Bela Cruz.

§3º. Na semana alusiva aos festejos de que trata a presente Lei, o Município realizará a Feira de Exposição de Bela Cruz, denominada de "EXPOBELA", visando a promoção, valorização e divulgação do potencial que a municipalidade tem na cajucultura.

Art. 2º - O evento de que trata esta Lei realizar-se-á anualmente durante o mês de outubro, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modificar a data do evento quando devidamente justificada a necessidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz – Estado do Ceará, aos 23 do Setembro de 2013.



Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ